

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ001199/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/07/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR024162/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46215.013012/2015-74
DATA DO PROTOCOLO: 05/05/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO TRAB IND CONST E DO MOBILIARIO NO EST RIO JAN, CNPJ n. 34.052.605/0001-48, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ ANTONIO RODRIGUES;

E

SINDICATO IND M S C T M C L A C F M MUN RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 33.779.380/0001-63, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). JOAQUIM GOMES DA SILVA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2015 a 30 de abril de 2016 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá as categorias profissionais do: do Plano da CNTI, a saber: trabalhadores nas indústrias de Móveis de Junco, e de Vime, e de Vassouras, e de Escovas, e de Pincéis, e de Cortinados e Estofos do Município do Rio de Janeiro, com abrangência territorial em Rio de Janeiro/RJ.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - CORREÇÃO SALARIAL

A partir de 1º de maio de 2015, os salários dos trabalhadores das categorias profissionais, serão reajustados da seguinte forma:

- a) 9% (nove por cento), incidente sobre os salários pagos em 30/04/2015.

Parágrafo 1º - A empresa poderá, a seu critério, compensar os aumentos concedidos a partir de 01/05/2014, exceto os decorrentes de promoção, merecimento ou enquadramento, equiparação salarial ou término de aprendizado.

Parágrafo 2º - Eventuais diferenças do reajuste salarial, ora convencionado serão pagos

dentro do prazo de 15 (quinze) dias, após o registro dessa Convenção pela SRT/RJ

Parágrafo 3º - Decorrido o prazo acima fixado sem que tenha sido pagos as possíveis diferenças, serão acrescidos da mora de 0.33% ao dia e multa de 10% por mês de atraso.

PISOS SALARIAIS

Ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais a partir de 1º de maio de 2015 para todos os integrantes das categorias profissionais.

Ajustador Mecânico	1.475,00
Torneiro Mecânico	1,475,00
Torneiro Mecânico JR	985,00
Mecânico Ajustador	1.265,00
Inspetor Qualidade	1.265,00
Escovista	985,00
Estofador I	931,00
Estofador II	985,00
Estofador III	1.475,00
Marceneiro	1.500,00
Esqueleteiro / Marceneiro	1,500,00
Furador	985,00
Operador Máquina I	985,00
Operador Máquina II	1.015,00
Maquinista	995,00
Costureira I	931,00
Costureira II	985,00
Costureira III	1.265,00
Auxiliar de Costureira	896,00
Auxiliar de Serviços Gerais	896,00
Auxiliar de Entrega	896,00
Auxiliar de Produção	896,00
Auxiliar Administrativo	985,00
Encarregado de Produção	1.265,00
Assistente de Produção	985,00

Auxiliar Mecânico	985,00
Auxiliar de Manutenção	896,00
Encarregado de Expedição	985,00
Encarregado de Manutenção	1.475,00
Cortador de Tecidos	1.475,00
Cortador e Colador de Espuma	1.475,00
Vassoureiro	985,00

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA – COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamentos em envelopes timbrados ou carimbados, indicando discriminadamente a natureza e os valores das diferentes importâncias pagas, bem como, os descontos efetuados para o INSS, Imposto de Renda, de parcela do vale transporte, a cargo do trabalhador, descontos efetuados a favor da entidade labora, e a parcela referente ao depósito do FGTS.

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO SALARIAL

CLÁUSULA QUINTA – ADIANTAMENTO SALARIAL

As empresas que pagam salário mensalmente poderão a seu critério conceder adiantamento salarial em forma de vale, no valor correspondente a 40% (quarenta por cento) do salário nominal.

CLÁUSULA SEXTA - SALARIO DO TRABALHADOR SUBSTITUTO

CLÁUSULA SEXTA – SALÁRIO DO TRABALHADOR SUBSTITUTO

Ao trabalhador admitido para a função de outro, dispensado sem justo motivo, será assegurado salário igual ao do trabalhador substituído, sem que sejam consideradas vantagens de ordem pessoal.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA - NÃO INCORPORAÇÃO DE BENEFÍCIO E CONCESSÕES

CLÁUSULA SÉTIMA - NÃO INCORPORAÇÃO DE BENEFÍCIO E CONCESSÕES

Fica desde já acordado que todo e qualquer benefício e/ou concessão estabelecidos nesta Convenção, que não estejam previstos na legislação em vigor, ou que excedam aos limites nela estabelecidos, não incorporarão aos salários para qualquer fim.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS

CLÁUSULA OITAVA – HORAS EXTRAS

Fica estipulado o pagamento de horas extras da seguinte forma:

De segunda-feira a sexta-feira, no máximo de 2 horas+ 50% (cinquenta por cento)

Sábado, domingo e feriados = 100% (cem por cento)

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA NONA – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Recomenda-se às empresas que concedam Ticket refeição aos seus empregados, dentro de suas limitações, desde que os mesmos cumpram com as suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORNECIMENTO DE CESTA BÁSICA

CLÁUSULA DÉCIMA – FORNECIMENTO DE CESTA BÁSICA

Recomenda-se as empresas a concessão de 1 (uma) cesta básica por mês aos seus empregados, a título de prêmio, desde que o mesmo cumpra integralmente com a carga horária mensal.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO

As rescisões contratuais dos empregados serão feitas pelo Sindicato dos Oficiais Marceneiros do Município do Rio de Janeiro, por se encontrar em processo de incorporação

desta categoria

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE DO TRABALHADOR EM VIAS DE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ESTABILIDADE DO TRABALHADOR EM VIAS DE APOSENTADORIA

Fica assegurada a estabilidade no emprego ao Trabalhador que, comprovadamente, estiver faltando 12 (doze) meses para aposentar-se por tempo de serviço, desde que tenha 2 (dois) anos de trabalho contínuo na mesma Empresa, exceto nos casos de rescisão fundada em justa causa ou encerramento de atividades dos empregados ou acordo, desde que assistido pelo Sindicato laboral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SOLUÇÃO CONCILIATÓRIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SOLUÇÃO CONCILIATÓRIA

A Entidade Sindical Laboral se compromete, antes de ajuizar qualquer reclamação trabalhista, a consultar a Empresa sobre a possibilidade de uma solução conciliatória para a controvérsia.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Recomenda-se às empresas a adoção de Convênios com o SENAI e/ou entidades afins, visando a qualificação e a requalificação dos seus empregados, nos próprios estabelecimentos, e ou outras dependências, caso em que, haverá a dispensa mais cedo dos empregados, sem prejuízo dos seus vencimentos.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ESTABILIDADE PARA EMPREGADA GESTANTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ESTABILIDADE PARA EMPREGADA GESTANTE

Fica assegurada às empregadas gestantes a estabilidade provisória no emprego, a partir do início da gravidez até cinco meses após o parto, nos termos em que dispõe o art. 10, inciso II, alínea “b” do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESTABILIDADE DO ACIDENTADO

CLAÚSUL DÉCIMA SEXTA- ESTABILIDADE DO ACIDENTADO

Atendendo aos princípios contidos na medida provisória nº 1729/98, ao Trabalhador acidentado, é garantida a estabilidade provisória de 12 (doze) meses, a partir da data de cessação do recebimento do auxílio acidente previdenciário, salvo a seguinte condição:

- a) Inexistência de sequelas que impeçam o trabalhador acidentado de exercer as mesmas funções anteriores

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO DAS HORAS DE TRABALHO NO SÁBADO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO DAS HORAS DE TRABALHO NO SÁBADO

A jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas poderá ser cumprida de segunda-feira a sexta-feira, mediante a compensação das horas normais de trabalho do sábado, obedecendo-se às seguintes condições:

- a) 1 (um) dia de 08 (oito) horas de trabalho;
- b) 4 (quatro) dias de 09 (nove) horas de trabalho

Parágrafo Primeiro – Ficará a critério de cada empresa a fixação dos dias da semana de 09 (nove) horas e 08 (oito) horas mencionadas na presente cláusula, recomendando-se, no entanto o seguinte horário:

- a) de segunda-feira a quinta-feira = 09 (nove) horas
- b) sexta-feira = 08 (oito) horas.

Parágrafo Segundo - As horas trabalhadas a título de compensação previsto no § 1º não

serão consideradas horas extras, para qualquer fim.

SOBREAVISO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - QUADRO DE AVISOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – QUADRO DE AVISOS

As empresas instalarão em local acessível aos empregados, um quadro de avisos, para veiculação de assuntos de interesse da categoria.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FÉRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FÉRIAS

O início das férias deverá sempre ocorrer no 1º (primeiro) dia útil da semana, devendo o Empregado ser avisado com 30 (trinta) dias de antecedência.

LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - LICENÇA REMUNERADA PARA RECEBER PIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA – LICENÇA REMUNERADA PARA RECEBER PIS

Fica assegurado aos Trabalhadores das Empresas que não tenham convênio com a Caixa Econômica Federal, uma vez por ano, licença remunerada de 1 (hum) dia, para recebimento do PIS, sem perda do repouso semanal remunerado.

RELAÇÕES SINDICAIS REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – REPRESENTANTE SINDICAL

A empresa com mais de 20 (vinte) empregados, reconhecerá 01 (um) representante sindical que terá como objetivo essencial, o desenvolvimento da solidariedade social, do espírito

associativo, da educação sindical e ou da responsabilidade do cumprimento dos deveres, como recíproca verdadeira de seus próprios direitos, visando obter o melhor relacionamento entre empregados e empregadores.

Parágrafo Primeiro: O período de Representação Sindical coincidirá com período de mandato da Diretoria do Sindicato da Categoria Profissional cuja gestão tiver indicado, podendo ser destituído, a qualquer momento, se vier a praticar atos que não coadunem com os objetivos estabelecidos na presente Cláusula ou se por algum motivo fundamentado vier a ser querido pelo empregador, ou ainda, no caso em que venha a perder a confiança que lhe foi delegada em razão deste fato, for substituído em suas atribuições.

Parágrafo Segundo: Duas vezes por mês, o Sindicato da Categoria Profissional fará realizar encontro com os Representantes Sindicais, para exame e solução dos problemas pertinentes as Vidas Sindicais, visando à integração trabalhador / empresa, e, nestas datas, os empregadores abonarão as saídas dos Representantes, 02 (duas) horas mais cedo, devendo no dia subsequente os Representantes comprovarem o comparecimento as Reuniões junto aos empregadores.

Parágrafo Terceiro: O reconhecimento do Representante Sindical é feito em caráter meramente experimental não resultando, em qualquer hipóteses, esse reconhecimento como direito adquirido, concordando ainda, o Sindicato da Categoria Profissional, com a supressão da referida Cláusula na próxima Convenção Intersindical, se isto foi solicitado pelo Sindicato da Categoria Econômica, sem qualquer embargo ou oposição.

Parágrafo Quarto: No intuito de contribuir para o desenvolvimento sócio laboral das Categorias convenientes, os empregadores facilitarão pelos meios ao seu alcance e através de seus Representantes Sindicais, a Sindicalização de seus empregados.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DOS EMPREGADOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DOS EMPREGADOS

Enquanto perdurar a ausência do Sindicato representativo, a Contribuição Sindical dos empregados será obrigatoriamente recolhida pelas empresas, para o Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores nas Indústrias de Serrarias, Carpintarias, Tanoarias, Madeiras, Compensadas e Laminadas, Aglomerados e Chapas de Fibras de Madeira do Município do Rio de Janeiro, CNPJ nº 33.990.268/0001-77, nos termos do art. 577 da CLT, em razão desta entidade estar atendendo aos laboristas do Sindicato em extinção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A Contribuição Assistencial será descontada de todos os trabalhadores no percentual de 1% (um por cento) incidente sobre o salário mensal, a partir do mês de maio de 2015 e repassada a Entidade mencionada na cláusula anterior, no 15º (décimo quinto) dia útil subsequente ao desconto, do, acompanhado da relação nominal dos empregados, sob as penas estabelecida no art. 600 da CLT.

Parágrafo Primeiro: As Contribuições previstas no caput desta Cláusula serão pelo empregador, recolhidas diretamente à Tesouraria do Sindicato da Categoria Profissional, acima citado, facultado a mesma efetivar a cobrança por boleto bancário, acompanhado da Relação Nominal dos empregados até as datas citadas de forma impreterível sob as penas estabelecidas no Art. 600 da CLT. A retenção da Contribuição Assistencial pela Empresa, sem o devido repasse, constitui apropriação indébita, sofrendo às sanções legais. O Sindicato em caso de ausência da apresentação das Folhas de Pagamento ou FGTS, se valerá, a título de cobrança, da relação da guia de salários constantes da contribuição sindical.

Parágrafo Segundo: O Sindicato Patronal cobrará das empresas a Contribuição Assistencial, portanto emitirá guia, através de cobrança bancária, na forma do artigo 513, alínea “e” da CLT, em três cotas anuais: 27/06; 27/08 e 27/10, no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) cada uma, para os não associados, com vistas à manutenção da estrutura administrativa e social da entidade.

Parágrafo Terceiro: A Contribuição pelos empregadores de Vime e Estofados, Pincéis, Escovas, Cortinados, Madeiras Compensados e Laminadas, Aglomerados e Chapas de Fibra de Madeira, no percentual de 0.5% sobre o valor bruto da folha de pagamento, já instituída nos autos do DC 155/88 e TRT DC 216/89, destinando-se exclusivamente a manutenção dos serviços da entidade patronal, devendo ser recolhidas à tesouraria do sindicato da categoria econômica, ao final de cada mês via boleto bancário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DIREITO DE OPOSIÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DIREITO DE OPOSIÇÃO

O empregado que se opuser aos descontos, previsto na Cláusula Vigésima terceira, deverá entregar por escrito, manifestação à empresa em formulário próprio e a empresa enviará para o Sindicato, no prazo de 10 (dez) dias que antecede o desconto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - RELAÇÃO DE TRABALHADORES CONTRIBUINTES

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - RELAÇÃO DE TRABALHADORES CONTRIBUINTES

As Empresas fornecerão, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data dos recolhimentos das contribuições e demais Taxas devidas ao Sindicato representativo da Categoria Profissional, mediante recibo, uma relação contendo os nomes, CTPS, salários e os valores das referidas contribuições dos seus Trabalhadores.

Parágrafo Único – A Entidade Sindical Profissional compromete-se a não utilizar as informações constantes da relação acima mencionada, para outro fim, que não seja o de comprovação e conferência de recolhimento das contribuições.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - UNICIDADE SINDICAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – UNICIDADE SINDICAL

As Empresas e todos os trabalhadores da Categoria da Indústria de Móveis de Junco, Vime, Vassouras, Escovas, Pincéis, Cortinados e Estofados do Município do Rio de Janeiro, abrangidos pelo presente instrumento de Convenção, observando o princípio Constitucional da Unicidade Sindical, reconhecem reciprocamente a Federação e o Sindicato como únicos e legítimos Representantes das respectivas categorias.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - NORMAS APLICÁVEIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – NORMAS APLICÁVEIS

As cláusulas Econômicas e Sociais incluídas na presente Convenção estão em consonância com os ditames Constitucionais, legais que regem a matéria em questão, obrigando-se os componentes de ambas as categoriais representadas ou a que elas venham a pertencer, no curso da vigência da presente norma os quais dela não poderão eximir-se sob qualquer pretexto ou fundamento, ficando eleito o foro da Justiça do Trabalho para dirimir as divergências surgidas na aplicação dos seus dispositivos.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FERIADO DA CATEGORIA PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – FERIADO DA CATEGORIA PROFISSIONAL

A comemoração do Dia do Trabalhador da Indústria de Móveis de Junco e Vime do Rio de Janeiro, será em 19 de março, data em que se homenageia São José, sendo considerada como feriado com dispensa remunerada do trabalho, podendo ser antecipada para a primeira segunda-feira anterior.

Parágrafo primeiro – Caso as empresas necessitem que os seus empregados trabalhem na data do feriado, deverão remunerá-los como jornada extraordinária, com adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, ou compensar o feriado em dia posterior.

Rio de Janeiro, RJ., 01 de Maio de 2015

LUIZ ANTONIO RODRIGUES

Presidente da FETICOM/RJ

JOAQUIM GOMES DA SILVA

Membro da Diretoria Colegiada

**LUIZ ANTONIO RODRIGUES
PRESIDENTE
FEDERACAO TRAB IND CONST E DO MOBILIARIO NO EST RIO JAN**

**JOAQUIM GOMES DA SILVA
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO IND M S C T M C L A C F M MUN RIO DE JANEIRO**